



Ato nº /2014.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 54, inciso III e seu parágrafo único, e o art. 55, Inciso I, alínea "a", inciso II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000,

RESOLVE:
Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 à AGOSTO/2014**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	SETEMBRO/2013 à AGOSTO/2014)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	679.665.016,88	318.472,87
Pessoal Ativo	678.217.568,88	84.559,78
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.447.448,00	233.913,09
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77.281.166,68	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	77.281.166,68	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	602.383.850,20	318.472,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV) = (III + III b)	602.702.323,07	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	11.545.498.467,63	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,22%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III. art. 20 da LRF) - 6%	692.729.908,06	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único. art. 22 da LRF) - 5,7%	658.093.412,65	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	623.456.917,25	

FONTE: Despesas: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Receitas: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda em 16/09/2014, por meio eletrônico.

NOTAS:

Item 1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Item 2 - Não incluído no montante da despesa com pessoal o valor da complementação previdenciária (Aporte), considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prolatado no Pedido de Providência nº 0001738-04.2010.2.00.0000, bem como em cumprimento ao entendimento do Tbnal de Contas deste Estado, conforme manifestação registrada na Decisão Plenária TC nº 006/2001 e Resolução nº 189/03.

Item 3- Para apuração do valor das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, com base no § 1º do art. 18 da LRF, foi considerado apenas como substituição de mão de obra o quantitativo de postos de trabalho correspondente ao quantitativo de servidores do quadro de pessoal efetivo do órgão com atribuições/funções correspondentes (cargos em vias de extinção, ainda sem a correspondente vacância), conforme Parecer Consulta nº 035/2005 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A metodologia de cálculo se baseou no custo do posto de trabalho do contrato terceirizado, sendo:

a) **motoristas do exercício de 2014:** liquidação por posto de trabalho, considerado o contrato cuja função se iguala à dos motoristas efetivos (Analista Judiciário I - Função Agente de Segurança). Horas extras também foram tratadas, de forma proporcional ao número de postos contratados. Valor R\$ 652.121,77

b) **telefonistas do exercício de 2014:** liquidação por posto de trabalho, considerado o contrato de maior valor para a função correspondente ao cargo efetivo de Auxiliar Judiciário - Função Comunicação. Valor R\$ 86.211,93.

Obs: Os valores liquidados no contrato diferem do valor apresentado no Relatório de Gestão Fiscal, no período de maio a agosto/2014 uma vez que todo o contrato foi liquidado no elemento 3.3.90.34.00, deixando de atender ao item 2.

c) Valor total de telefonistas e motoristas para o exercício de 2014 a registrar no RGF: R\$ 738.333,70.

Vitória, ES, 29 de setembro de 2014

Des. Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça
Presidente

Des. Catharina Maria Novaes Barcellos
Vice Presidente

José de Magalhães Neto
Secretária Geral/TJES

Daniela Lordello Colnago
Secretaria de Controle Interno

Valéria Cavati Ribeiro Freitas
Coordenadora de Auditoria

Des. Carlos Roberto Mignone
Corregedor Geral

Fábio Cardoso Mello
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Soneide de Almeida Santos
Coordenadora de Contabilidade